



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 92
Disponibilização: 18/05/2020
Publicação: 15/05/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.060, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento e cria Ação em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do § 3º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como no inciso III do artigo 41 combinado com o artigo 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020” e com o Decreto Legislativo nº 1.152, de 20 de março de 2020, que “Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, encaminhada por meio da Mensagem nº 41, de 20 de março de 2020.”

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I, no valor especificado.

Art. 3º Cria no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1452 - APOIAR O COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos do Anexo III, inserida no Programa 2126 - PODER LEGISLATIVO EM AÇÃO, da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, com o fito de atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes do COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			3.000.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339037	0100	3.000.000,00
TOTAL				RS 3.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			3.000.000,00
01.001.01.244.2126.1452	APOIAR O COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	339039	0100	1.500.000,00
		339032	0100	1.500.000,00
TOTAL				RS 3.000.000,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual

do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

Unidade Orçamentária: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE.

Programa: 2126 - PODER LEGISLATIVO EM AÇÃO.

Justificativa: Dotar a Assembleia Legislativa de recursos necessários ao exercício da representatividade social e da função legislativa, em atendimento às demandas da população nos aspectos legislativos, de fiscalização e de apoio ao enfrentamento de calamidades públicas, visando à melhoria dos serviços públicos e do bem-estar comum.

Objetivo: Representar a sociedade rondoniense por meio do exercício do Poder Legislativo e de suas atribuições constitucionalmente previstas, na produção de normas, na fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, na promoção da participação popular, na realização de eventos que oportunizem o exercício da cidadania, na capacitação de comunidades, na comunicação social e no apoio ao enfrentamento de calamidades públicas.

AÇÃO: 1452 - APOIAR O COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19).

Função: 01 - Legislativa.

Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária.

Finalidade: Apoiar ações de prevenção e enfrentamento à Calamidade Pública causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Modo de Execução: Realização de despesas por meio de aplicações diretas, visando à aceleração de contratos emergenciais e/ou aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita tais como equipamentos de proteção individual, medicamentos, gêneros alimentícios e outros que possam ser distribuídos gratuitamente.

Descrição do Produto: Ações de apoio ao combate do Coronavírus realizada.

Unidade de Medida: Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 15/05/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/05/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011572237** e o código CRC **FB749E6C**.